LEI Nº: 592/2025

EMENTA: Altera os salários dos servidores Municipais, adequando-os ao novo Salário Mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem o fim precípuo de atualizar os vencimentos dos servidores que recebem um salário mínimo, adequando a sua percepção aos mesmos moldes do piso salarial nacional definido pelo Governo Federal no **DECRETO DE Nº 12.342 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, que a partir de 1° de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. Fica fixado o valor de R$ 1.518,00 (Um Mil, quinhentos e dezoito reais) salário base de todos aqueles funcionários que recebem inferior ao mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas originadas na presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2025.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 001/2025

ANEXO DA LEI 584/2024

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

NÍVEL ELEMENTAR – NE-2 (1º Grau Incompleto)

Qtde	Função	Símbolo	Vencimentos R$
25	Auxiliar de Disciplina (monitor escolar)	NE – 2	1.518,00
50	Auxiliar Serviços Gerais	NE – 2	1.518,00
01	Carpinteiro	NE – 2	1.518,00
6	Copeira	NE – 2	1.518,00
2	Coveiro	NE – 2	1.518,00
6	Cozinheira	NE – 2	1.518,00
2	Encanador	NE – 2	1.518,00
3	Eletricista	NE – 2	1.518,00
2	Jardineiro	NE – 2	1.518,00
5	Lavadeira	NE – 2	1.518,00
2	Lavador de Carros	NE – 2	1.518,00
2	Maqueiro	NE - 2	1.518,00
1	Mensageiro	NE – 2	1.518,00
27	Merendeira	NE – 2	1.518,00
2	Mecânico	NE – 2	1.518,00

30	Motorista	NE – 2	1.518,00
5	Operador de Máquinas pesadas	NE - 2	1.518,00
1	Pedreiro	NE – 2	1.518,00
2	Pintor	NE – 2	1.518,00
5	Tratorista	NE – 2	1.518,00
25	Vigilantes	NE - 2	1.518,00
15	Guardas	NE – 2	1.518,00

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro 2025.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito de Jatobá

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 001/2025